



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “**Fazenda Nacional**”; e

ALTACOPPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Estrada do Guatambu, n.º 102, Vila Silvania, CEP 06321-620, inscrita no CNPJ sob n.º 07.711.478/0001-79, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE n.º 35.220.300.932;

ARMAZÉM GERAL VMD LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Rua dos Tucanos, n.º 345, Sítio Guarehy, CEP 06330-281, inscrita no CNPJ sob n.º 30.445.667/0001-69, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE n.º 35.231.050.819;

A.T.P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Gabriel Migliorini, n.º 400, Limão, CEP 02712-140, inscrita no CNPJ sob n.º 04.995.392/0001-27, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE n.º 35.217.406.865;

KOTEZA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Maranhão, n.º 397, Apto 12, Higienópolis, CEP 01240-001, inscrita no CNPJ sob n.º 11.404.925/0001-14, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE n.º 35.223.929.327;

SHASHO HOLDING EIRELI sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Alagoas, 952, Apto 21, Higienópolis, São Paulo/Brasil, CEP 01242-000, inscrita no CNPJ sob n.º 27.462.708/0001-10, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE n.º 35.601.822.969;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'V', 'DD', and 'Nash. J'.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

ZDJMAL HOLDING EIRELI sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Tupi, 579, Apto 81, Higienópolis, São Paulo/Brasil, CEP 01233-001, inscrita no CNPJ sob nº 27.462.763/0001-00, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE nº 35.601.822.951;

JACOB SHALEV, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

ZAKY DJMAL, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

TEDDY DJMAL, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] doravante

denominadas **Proponentes/Devedoras.**

E, ainda,

TEDJMAL HOLDING EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maranhão, nº 397, Apto 12, Higienópolis, CEP 01240-001, inscrita no CNPJ sob nº 27.462.793/0001-17, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE nº 35.601.822.942;

SHALEV PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.376.588/0001-00, sediada à Praça Alpha de Centauro, Centro de Apoio II, 54, loja 3, Alphaville, CEP 06.541-075, Santana de Parnaíba – SP;

ALCOP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.298.102/0001-00, sediada na Alameda Santos, 1.787, conjunto 112, sala 03, Cerqueira César, CEP 01.419-002, São Paulo – SP; Armazém Geral VMD Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.445.667/0001-69, sediada à Rua dos Tucanos, 345, Sítio Guarehy, CEP 06.330-281, Carapicuíba – SP;

ly
DD
Nash
28



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

DJR DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.954.444/0001-48, sediada à Av. Nossa Senhora do Ó, 2.050, Limão, CEP 02.715-000, São Paulo – SP;

IZSS DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.694.579/0001-99, sediada à Rua Francisco Marengo, 500, sala 15A, Tatuapé, CEP 03.313-000, São Paulo – SP;

JULIANA SHALEV PICCIOTTO, [REDACTED]
[REDACTED]

IZY SHALEV, [REDACTED]
[REDACTED]

DENISE DJMAL, [REDACTED]
[REDACTED]

NATALIA SEMENSIN DE GOES, [REDACTED]
[REDACTED] doravante

denominados **Intervenientes Anuentes**.

Proponentes/Devedoras e Intervenientes Anuentes serão doravante denominadas Requerentes. Requerentes e Fazenda Nacional serão denominados individualmente, Parte e, conjuntamente, Partes.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, na Lei nº 10.522/2002 e no art. 50, §3º da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das devedoras principais abaixo mencionadas, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilizar os interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de

6
[Handwritten initials: DD, NATH, 2f]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

pagamento do contribuinte, a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva, bem como a regularização fiscal dos débitos das seguintes empresas - **devedoras**:

1. **ALTACOPPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA. e**
2. **A.T.P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.**

1.2. O passivo fiscal assumido pelas Requerentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União ("Dívida Ativa") indicados no **Anexo I**. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos créditos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo ("Dívida Transacionada"), a exceção da inscrição 80 6 22 104351-98 que deve ser liquidada, total ou parcialmente, com os recursos financeiros indisponibilizados na Medida Cautelar Fiscal de n.º 5016827-88.2022.4.03.6182, em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo e já depositados na *conta única* do Tesouro Nacional, conforme o relatório SIEFWEB indicados no **Anexo II**.

1.3. A inscrição 80 6 22 104351-98 (do Procedimento Administrativo 10880 753473/2021-31), executada na demanda fiscal 5004476-45.2022.4.03.6130, perante a 2ª Vara Federal de Osasco, é objeto do poder geral de cautela determinado na *Medida Cautelar Fiscal* de n.º 5016827-88.2022.4.03.6182, em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo. As requerentes concordam que os valores depositados na *conta única* do Tesouro Nacional, conforme o relatório SIEFWEB, indicados no **Anexo II**, vinculados à Medida Cautelar Fiscal de n.º 5016827-88.2022.4.03.6182 sejam convertidos em pagamento definitivo pela Caixa Econômica Federal, utilizando como número de referência a inscrição 80 6 22 104351-98.

1.3.1 Em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do termo de transação, as Requerentes devem peticionar nos autos da Medida Cautelar Fiscal de n.º 5016827-88.2022.4.03.6182, em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo, para requerer a imediata conversão em pagamento definitivo dos montantes indisponibilizados pela Caixa Econômica Federal, utilizando como número de referência a inscrição 80 6 22 104351-98, à luz da cláusula 1.3.

1.3.2 Se a quitação da inscrição 80 6 22 104351-98 se der de forma parcial, o saldo remanescente da referida inscrição será incluído na conta de transação correspondente, valendo-se, no momento de sua inclusão na conta de transação, dos descontos e condições estabelecidos nesta transação.

1.4 Os débitos confessados nas DCOMPs abaixo listadas, que já contam com despacho decisório de não homologação, que não foram objeto de manifestação de inconformidade e que, portanto, já são

DD NATA 2A



passíveis de inscrição em Dívida Ativa da União, poderão ser incluídos na transação em reconsolidação da dívida, mediante requerimento das Requerentes no prazo de 60 dias, contados da data da inscrição em dívida ativa.

Declaração	Processo
15623.38192.011220.1.3.02-9829	19613-744.534/2022-85
30887.56938.011220.1.3.02-1448	19613-744.535/2022-20
32996.81333.260321.1.3.02-6638	19613.744.536/2022-74
12931.89015.230421.1.3.02-3674	19613-744.537/2022-19
24776.76738.250521.1.3.02-5383	19613-744.538/2022-63
21847.04129.160721.1.3.02-8570	19613-744.539/2022-16
34284.49625.160721.1.3.02-3807	19613-744.540/2022-32
32227.75409.270821.1.3.02-9814	19613-744.541/2022-87
11528.86872.191021.1.3.02-4806	19613-744.542/2022-21
35036.33348.211021.1.3.02-4061	19613-744.543/2022-76
15744.89704.101221.1.3.02-7991	19613-744.544/2022-11
39664.68997.101221.1.3.02-6637	19613-744.545/2022-65
29249.51980.210222.1.3.02-7270	19613-744.546/2022-18
04451.63433.150322.1.3.02-0867	19613-744.547/2022-54
10905.82722.270422.1.3.02-2069	19613-744.548/2022-07
03121.31161.010622.1.3.02-0939	19613-744.549/2022-43

1.5 A regularidade fiscal dos débitos mencionados no item 1.4 depende das efetivas inscrições em Dívida Ativa da União e das consolidações de seus respectivos valores nas contas de transação.

1.6 Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada, quando consolidada nas contas da transação, ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. As CDAs constantes do **Anexo I** são consideradas irrecuperáveis em virtude da classificação econômica dos débitos das devedoras principais ALTACOPPO e A.T.P realizada pela PGFN, para os quais foi atribuído rating D.

2.2. Considerando a irrecuperabilidade dos débitos das devedoras, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública,

DD

notas

2/1



bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada:

- 2.2.1. Desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);
- 2.2.2. O desconto médio aplicado à transação é de aproximadamente 61% (sessenta e um por cento), em respeito à vedação de redução do montante principal, sendo aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);
- 2.2.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 120 (cento e vinte) prestações mensais;
- 2.2.4. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais.
- 2.3. Na **conta de transação não previdenciária**, o plano de pagamento será estabelecido da seguinte forma:
 - 2.3.1. A aplicação de descontos máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo de débitos que incidem proporcionalmente sobre os acréscimos legais, vedada a redução do montante principal.
 - 2.3.2. Pagamento de valor mensal equivalente a 0,24% de todo o valor consolidado, com descontos ajustados, dos créditos transacionados na conta não previdenciária, durante os 11 (onze) primeiros meses.
 - 2.3.3. Pagamento de parcela de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) no 12º (décimo segundo) mês do plano de pagamento com os recursos provenientes das indisponibilidades financeiras determinadas em face dos Requerentes na Medida Cautelar Fiscal de n.º 5016827-88.2022.4.03.6182, em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo, não depositadas em conta única do Tesouro e distintas daquelas que constam no relatório SIEFWEB indicadas no **Anexo II**.
 - 2.3.4. Pagamento de duas parcelas intercalares e anuais de R\$ 2.360.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta mil reais), com vencimentos em junho/2023 e junho/2024, respectivamente no 4º (quarto) mês e 16º (décimo sexto) mês, correspondentes aos valores de venda e créditos dados em garantia referentes ao imóvel localizado na Rua Veiga Filho, 70, São Paulo – SP, matrícula 137.045, registrada no 2º Oficial de Registros de Imóveis da Capital.
 - 2.3.5. Pagamento do saldo remanescente de conta de transação não previdenciária em 108 (cento e oito) parcelas lineares, a partir do 13º (décimo terceiro) mês do plano de pagamento.
 - 2.3.6. Os pagamentos das parcelas do item 2.3.4 não eximem as Requerentes dos pagamentos mencionados nos itens 2.3.2 e 2.3.5.

DD

Nash

df



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

- 2.4. Na **conta de transação previdenciária**, o plano de pagamento será estabelecido da seguinte forma:
- 2.4.1. A aplicação de descontos máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo de débitos que incidem proporcionalmente sobre os acréscimos legais, vedada a redução do montante principal.
- 2.4.2. Pagamento do saldo de conta de transação previdenciária em 60 (sessenta) parcelas iguais e lineares, sem qualquer escalonamento no fluxo de pagamento.
- 2.5. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e, em relação à última parcela, de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 9.430/96.
- 2.6. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro pagamento no mês da assinatura do presente acordo de transação.
- 2.7. O prazo máximo previsto para pagamento será de 120 (cento e vinte) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos (“conta de transação não previdenciária”) e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada – Previdenciária (“conta de transação previdenciária”), de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.
- 2.8. As Requerentes comprometem-se ao pagamento das parcelas mencionadas no item 2.3.4 independentemente do efetivo recebimento dos valores referentes às parcelas vincendas estabelecidas no *Instrumento de Venda e Compra* imóvel localizado na rua Veiga Filho, 70, São Paulo – SP, matrícula 137.045, registrada no 2º Oficial de Registros de Imóveis da Capital entabulado pela interveniente anuente ALCOP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e terceira pessoa.
- 2.9. Os recursos financeiros bloqueados em contas bancárias das Requerentes na Medida Cautelar Fiscal nº 5016827-88.2022.4.03.6182 encontram-se em dois estágios processuais: (i) parte dos bloqueios já está em conta judicial vinculada à presente lide na Caixa Econômica Federal (“CEF”) e constam no relatório SIEFWEB indicados no **Anexo II**; e (ii) valores bloqueados/indisponibilizados nas próprias contas bancárias das Requerentes.
- 2.9.1. Com relação ao item “i” acima, as Requerentes se comprometem com os pagamentos conforme estabelecido nos itens 1.3, 1.3.1 e 1.3.2.
- 2.9.2. Com relação ao item “ii” acima, as partes concordam, após as conversões e transformações em pagamentos definitivos estabelecidos nos itens 1.3, 1.3.1, 1.3.2., com o desbloqueio de valores indisponibilizados na Medida Cautelar Fiscal nº 5016827-88.2022.4.03.6182 que ainda

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



permanecem nas contas bancárias das Requerentes que, por seu turno, se comprometem com o adimplemento da parcela estabelecida nos itens 2.3.3, conforme o procedimento descrito nos itens 2.10., 2.10.1 e 2.10.2.

2.10. Com a efetivação dos desbloqueios das indisponibilidades relativos aos recursos provenientes das cautelas financeiras determinadas contra os Requerentes na Medida Cautelar Fiscal de n.º 5016827-88.2022.4.03.6182, em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo, distintas daquelas indisponibilidades que constam no relatório SIEFWEB indicadas no **Anexo II**, o total creditado em favor das Requerentes será destinado, no mesmo mês de seu recebimento, ao pagamento da parcela do item 2.3.3 da conta de transação não previdenciária (demais débitos), independentemente da data originalmente prevista para o pagamento de tal parcela, sendo certo que, na hipótese do montante recebido de forma antecipada ser insuficiente para quitação integral da referida parcela, ficará mantido o vencimento original para o pagamento do saldo remanescente da 12ª (décima segunda) parcela do plano de pagamento da transação na conta não previdenciária.

2.10.1. Os pagamentos antecipados serão efetuados até o último dia útil do mês do efetivo recebimento, por meio de DARF avulsa, emitida pela Fazenda Nacional, conforme prévia solicitação das Requerentes.

2.10.2. O pagamento antecipado não exime as Requerentes da obrigação de pagamento das prestações mensais ordinárias do item 2.3.2 ou da primeira parcela mencionada no item 2.3.4, independentemente do indicativo de regularidade da conta SISPAR.

2.11. Em caso de inclusão na conta de transação dos débitos mencionados no item 1.4., o saldo devedor gerado em relação às parcelas já pagas deverá ser quitado no prazo de 30 dias contados da data da conclusão da reconsolidação. As parcelas vincendas serão recalculadas para abranger o passivo adicional decorrente da operação.

2.12. Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, nos termos da Portaria PGFN nº 10826/2022, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação, observada a amortização preferencial do débito de natureza previdenciário.

2.13. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, da Dívida Transacionada.

2.14. Em atenção ao disposto no art. 54, §4º, II da Portaria PGFN 6.757/2022, as Proponentes/Devedoras reconhecem que integram o mesmo grupo econômico de direito e concordam, desde já, com suas inserções como corresponsáveis nos sistemas da Dívida Ativa, inclusive em relação às CDAs ora regularizadas.

2.15. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos nesta Transação.

X

D D
Naitsh



3. DAS GARANTIAS

3.1. As Requerentes oferecem como garantia:

- a) a totalidade dos recursos financeiros indisponibilizados na Medida Cautelar Fiscal de n.º 5016827-88.2022.4.03.6182, em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo e depositados na *conta única* do Tesouro Nacional, conforme o relatório SIEFWEB indicados no **Anexo II**.
- b) direitos creditórios no montante de R\$ 4.720.000,00 referentes às parcelas vincendas do *Instrumento de Venda e Compra* do imóvel localizado na Rua Veiga Filho, 70, São Paulo – SP, matrícula [REDACTED], registrada no 2º Oficial de Registros de Imóveis da Capital entabulado pela interveniente anuente ALCOP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e terceira pessoa.
- c) o imóvel objeto da matrícula n.º [REDACTED] registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Carapicuíba, localizado na Rua dos Tucanos, n.º 235, no Município de Carapicuíba/SP figurará como garantia à Fazenda Nacional na qualidade de hipoteca de segundo grau, tendo em vista que referido imóvel foi oferecido em especial e preferencial hipoteca de primeiro grau em favor da Braskem S.A., a qual serve de linha de crédito para o fornecimento de matéria-prima às Requerentes.
- d) bens imóveis, conforme relatório do **ANEXO III**:

NOME	NATUREZA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	VALOR DE MERCADO
ZAKY DJMAL	APARTAMENTO	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
ZAKY DJMAL	APARTAMENTO	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
TEDDY DJMAL	APARTAMENTO	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

6
X
DD
Nashy Jf



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região - PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região - PDA
Divisão de Grandes Devedores - DIGRA

TEDDY DJMAL	APARTAMENTO	[REDACTED]
TEDDY DJMAL	APARTAMENTO	
SHALEV PARTICIPAÇÕES LTDA	APARTAMENTO	[REDACTED]
SHALEV PARTICIPAÇÕES LTDA	APARTAMENTO	
NATALIA SEMENSIN DE GOES	APARTAMENTO	

6
X
S

Natsh J A



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

JULIANA SHALEV	APARTAMENTO	[REDACTED]
DENISE DJMAL	APARTAMENTO	
TEDDY DJMAL	OUTROS BENS IMÓVEIS	
TEDDY DJMAL	OUTROS BENS IMÓVEIS	

6

X

~~⊗~~

DD

Natsh

27



TEDDY DJMAL	OUTROS BENS IMÓVEIS	
A.T.P. INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.	TERRENO	
ALCOP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	APARTAMENTO	
ALCOP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	APARTAMENTO	
ALCOP INVESTIMENTOSIMOBILI ARIOS LTDA	APARTAMENTO	
ALCOP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	APARTAMENTO	
ALCOP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	APARTAMENTO	
ALCOP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	APARTAMENTO	
ALCOOP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	APARTAMENTO	

e) Veículos automotores, conforme relatório do ANEXO IV:

X

DD
Nada. J



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

NOME	NATUREZA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	VALOR DE MERCADO
A.T.P. INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE	I/KIA CARNIVAL EX 3.5LV6, Procedência: ESTRANGEIRA, Ano Fabricação: 2014, Ano Modelo: 2015, Potência: 276, Cilindradas: 3470, Combustível: GASOLINA, Marca do Modelo: 217568, Município do emplacamento: SÃO PAULO, UF de jurisdição: SP, Situação: CIRCULAÇÃO, Motor: [REDACTED] Valor Corrigido: R\$ 75491,00, Data do Valor Corrigido: 12/02/2021, Motivo do Valor Corrigido: Valores Baseados na Tabela IPVA Sefaz-ES para 2021.	Renavam: [REDACTED] Placas: [REDACTED] Chassi: [REDACTED]	R\$ 109.039,00
A.T.P. INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE	I/VOLVO >(C60 T8 INSCRIPT, Procedência: ESTRANGEIRA, Ano Fabricação: 2019, Ano Modelo: 2020, Potência: 408, Cilindradas: 1969, Combustível: GASOLINA/ELETRICO, Marca do Modelo: 244163, Município do emplacamento: SÃO PAULO, UF de jurisdição: SP, Situação: CIRCULAÇÃO, Motor: [REDACTED] Valor Corrigido: R\$ 251350,00, Data do Valor Corrigido: 12/02/2021, Motivo do Valor Corrigido: Valores Baseados na Tabela IPVA Sefaz- ES para 2021.	Renavam: [REDACTED] Placas: [REDACTED] Chassi: [REDACTED]	R\$ 323.973,00
A.T.P. INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE	FORD/COURIER 1.6 L Ano 2004	Renavam: [REDACTED] Placas: [REDACTED]	R\$ 19.529,00

6

X

8

NASH

DD

2 f



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

			Chassi: [REDACTED]	
A.T.P. INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE	HYUNDAI/HB20 1 .OM UNIQUE COR: PRATA ANO: 2018	Placas: [REDACTED] Chassi: [REDACTED]	R\$ 56.269,00
A.T.P. INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.	VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE	I/AUDI A4 2.0TFSI COR: PRETA ANO: 2017	Placas: [REDACTED] Chassi: [REDACTED]	R\$ 180.046,00
A.T.P. INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE	I/HYUNDAI SANTA FE V6 Ano 2014	Renavam: [REDACTED] Placas: [REDACTED] Chassi: [REDACTED]	R\$ 107.910,00
A.T.P. INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE	I/HYUNDAI TUCSON GLS 27L Ano 2008	Renavam: [REDACTED] Placas: [REDACTED] Chassi: [REDACTED]	R\$ 36.071,00
A.T.P. INDUSTRIA COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE	I/JAG FPACE 250CVG PREST COR: PRETA ANO: 2017	Placas: [REDACTED] Chassi: [REDACTED]	R\$ 265.107,00
A.T.P. INDUSTRIA COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE	I/VOLVO XC60 T8 INSCRIPT COR: PRETA ANO: 2018	Placas: [REDACTED] Chassi: [REDACTED]	R\$ 290.427,00

6

X

~~1~~

Natsh

DD

2 f



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

A.T.P. INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE	I/VW PASSAT CC 3.6 FSI Ano 2009	Renavam: ██████████ Placas: ██████████ Chassi: ██████████ ██████████	R\$ 64.331,00
A.T.P. INDÚSTRIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.	VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE	JEEP/COMPASS LONGITUDE F Ano 2017	Renavam: ██████████ Placas: ██████████ Chassi: ██████████ ██████████	R\$ 111.424,00
SHALEV PARTICIPAÇÕES LTDA	VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE	I/LR FREELANDER 2 S 16	Renavam: ██████████ Placas: ██████████	R\$ 61.390,00
SHALEV PARTICIPAÇÕES LTDA	VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE	I/BMW Z4 SDRIVE30I	Renavam: ██████████ Placas: ██████████	R\$ 423.678,00
SHALEV PARTICIPAÇÕES LTDA	VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE	BMW/X4 M40I	Renavam: ██████████ Placas: ██████████	R\$ 448.312,00
SHALEV PARTICIPAÇÕES LTDA	VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE	BMW IX XDRIVE40 ZC2	Renavam: ainda não tem Placas: ainda não tem Chassi ██████████ ██████████	R\$ 643.012,00
IZSS DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS	VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE	CAOA CHERY TIGGO 8 PHEV	Renavam ██████████ Placas ██████████	R\$ 258.212,00
IZSS DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS	VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE	CAOA CHERY TIGGO 8 PHEV	Renavam ██████████ Placas ██████████	R\$ 258.212,00

6

X

⊗

notsh

DD

z z



- f) quotas societárias em participações de empreendimentos imobiliários, marcas e patentes, quotas societárias em participações em sociedades empresárias e maquinário industrial, conforme relatório do **ANEXO V**;

NOME	NATUREZA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	VALOR DE MERCADO
ALTACOPPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA	DIREITOS DE AUTOR, DE INVENTOR E PATENTE	Marcas 'ALTACOPPO', ECOCOPPO', 'KEROCOPO' E 'ECOCOPPO GREEN'.	-	R\$ 3.236,50
ZAKY DJMAL	OUTRAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS	INVESTIMENTO EMPREENHIMENTOS PORTO SEGURO VII E VIII GEMAG CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA CNPJ. 74.587.825/0001-90.	-	R\$ 195.963,31
JACOB SHALEV	OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	PARTICIPAÇÃO PARA SCP YOU INC - CAIO PRADO II SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO. PAGO EM 2017 R\$ 40.000,00. PAGO EM 2018 R\$ 160.000,00. PAGO EM 2019 R\$ 160.000,00. PAGO EM 2020 R\$ 40.000,00. CNPJ. 28.911.902/0001-07.	-	R\$ 400.000,00
JACOB SHALEV	OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	PARTICIPAÇÃO PARA SCP YOU INC - JAU IV SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO. PAGO EM 2019 R\$ 600.000,00. CNPJ 41.353.589/0001-99.	-	R\$ 600.000,00
JACOB SHALEV	OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	PARTICIPAÇÃO PARA SCP YOU INC - OSCAR FREIRE XIX SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO. PAGO EM 2020 R\$ 400.000,00. CNPJ 37.848.268/0001-98.	-	R\$ 400.000,00

6

X

8

Natsh

DD

df



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

JACOB SHALEV	OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	SOCIEDADE POR QUOTAS DE INVESTIMENTO CTTO N 001PS9/2020 - CEMAG CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA. CNPJ 74.587.825/0001-90.	-	R\$ 270.000,00
JACOB SHALEV	OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	SOCIEDADE POR QUOTAS DE INVESTIMENTO CTTO N 006PS9/2020 - CEMAG CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA. CNPJ 74.587.825/0001-90	-	R\$ 600.000,00
JACOB SHALEV	OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	SOCIEDADE POR QUOTAS DE INVESTIMENTO CTTO N 01 IPS8/2019 - CEMAG CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA. CNPJ 40.973.941/0001-26.	-	R\$ 47.433,38
JACOB SHALEV	OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	SOCIEDADE POR QUOTAS DE INVESTIMENTO CTTO N 015PS8/2019 - CEMAG CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA. CNPJ 40.973.941/0001-26	-	R\$ 142.302,24
JACOB SHALEV	OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	SOCIEDADE POR QUOTAS DE INVESTIMENTO CTTO N 017PS8/2019 - CEMAG CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA. CNPJ 40.973.941/0001-26.	-	R\$ 94.867,76
JACOB SHALEV	OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	SOCIEDADE POR QUOTAS DE INVESTIMENTO CTTO N 09PS7/2019 - CEMAG CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA. CNPJ 41.280.134/0001-90	-	R\$ 75.044,41
JACOB SHALEV	OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	SOCIEDADE POR QUOTAS DE INVESTIMENTO CTTO N 19PS8/2020 - CEMAG	-	R\$ 900.000,00

6

X

8

DD
Nalsh

77



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

		CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA. CNPJ 40.973.941/0001-26.		
NATALIA SEMENSIN DE GOES	OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS			
NATALIA SEMENSIN DE GOES	OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS			
NATALIA SEMENSIN DE GOES	OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS			
ALTACOPPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA	OUTROS BENS MÓVEIS	BEM DO ATIVO IMOBILIZADO: IMPRESSORA DE COPOS MOLDE 620-8 FABRICANTE VAN DAM, adquirida de DUPATECH PLASTIC, NFe no 102652, emitida em 43455		R\$ 618.617,88
ALTACOPPO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA	OUTROS BENS MÓVEIS	BEM DO ATIVO IMOBILIZADO: MÁQUINA AUTOMÁTICA FORMADORA DE COPOS DE POLIPAPEL 380V/60HZ, adquirida de GREATVIEW INTERNATIONAL LTD, NFe no 124353, emitida em 44250		R\$ 607.803,80
JACOB SHALEV	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	50.000 QUOTAS INTEGRALIZADAS DA EMPRESA MONDAVI INVESTMENTS INC., OBJETO DE ADESÃO A LEI DE ANISTIA NO. 13.254/16, CONFORME PROTOCOLO NO		R\$ 132.810,00

l

X

B

PD
NASH.

J J



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

		1.12.60.01.53.64 03 - USD 50.000,00 A TAXA DE R\$ 2,6562.		
JACOB SHALEV	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	50.000 QUOTAS DA EMPRESA SOUTH VALLEY ASSETS INC. NO VALOR DE USD 50.000,00 A TAXA DE R\$ 3,5799.		R\$ 178.995,50
JACOB SHALEV	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	100% das quotas do Capital Social da empresa SHASHO HOLDING EIRELI, CNPJ 27.462.708/0001-10		R\$ 93.700,00
JACOB SHALEV	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	40% (20.000) QUOTAS SOCIAL NO VALOR DE R\$1,00 CADA DA EMPRESA DENOMINADA KZT COM.E SERV.DE MARKETING LTDA CNPJ: 04.355.322/0001-04.		R\$ 20.000,00
JACOB SHALEV	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	50,00% das quotas do Capital Social da empresa SHALEV PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 28.376.588/0001-00.		R\$ 1.411.244,00
JACOB SHALEV	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	75% das quotas do Capital Social da empresa KSS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA, CNPJ 04.355.322/0001-04.		R\$ 750,00
JACOB SHALEV	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	75% das quotas do Capital Social da empresa SOKO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA, CNPJ 14.094.686/0001-31.		R\$ 750,00
ZAKY DJMAL	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	100% DE PARTICIPAÇÃO NA EMPRESA FOX RIVER LTD., OBJETO DE ADESAO A LEI DE ANISTIA NO.13.254/16, CONFORME PROTOCOLO NO 1.08.30.01.49.79-02USD 50.000,00 A TAXA DE R\$ 2,6562		R\$ 132.810,00

DD

NATH

J J



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

ZAKY DJMAL	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	50% DE PARTICIPAÇÃO NA EMPRESA FOXEL DEVELOPMENT, OBJETO DE ADESÃO A LEI DE ANISTIA NO. 13.254/16, CONFORME PROTOCOLO NO 1.08.30.01.49.79-02 USD 150 QUOTAS INTEGRALIZADAS DO TOTAL DE 150 QUOTAS, A TAXA DE R\$ 2,6562	-	R\$ 398,84
ZAKY DJMAL	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	PARTICIPAÇÃO PARA SCP YOU INC - CAIO PRADO 1 1 SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO. PAGO EM 2017 R\$ 40.000,00. PAGO EM 2018 R\$ 120.000,00. CNPJ 28.911.902/0001-07	-	R\$ 160.000,00
ZAKY DJMAL	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	100% das quotas do Capital Social da empresa ZDJMAL HOLDING EIRELI, CNPJ 27.462.763/0001-00	-	R\$ 93.700,00
ZAKY DJMAL	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	60% QUOTAS SOCIAL DA EMPRESA DENOMINADA KZT COMERCIO E SERVICOS DE MARKETING LTDA, CNPJ 04.355.322/0001-04	-	R\$ 30.000,00
ZAKY DJMAL	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	7,5% das QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA GOLDEN GATE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 15.428.801/0001-20.	-	R\$ 45.000,00
TEDDY DJMAL	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	5 quotas do Capital Social, no total de 0,01%, da empresa DJR DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ 29.954.444/0001-48	-	R\$ 5,00
TEDDY DJMAL	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	93.700 quotas, no total de 100%, do Capital Social da empresa ZDJMAL HOLDING	-	R\$ 93.700,00

DD Norte J F



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

		EIRELI, CNPJ 27.462.763/0001-00		
TEDDY DJMAL	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	120.000 QUOTAS, NO TOTAL DE 20%, DE CAPITAL DA EMPRESA GOLDEN GATE EMPREENDEMENTOS LTDA, CNPJ 15.428.801/0001-20.	-	R\$ 120.000,00
TEDDY DJMAL	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	5.000 cotas, no total de 50%, do Capital Social da empresa TFTF PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 34.308.453/0001-00	-	R\$ 5.000,00
SHASHO HOLDING EIRELI	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	2670 quotas do capital social na empresa Marbex Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, CNPJ 31.479.693/0001-70.	-	R\$ 30.132,04
SHASHO HOLDING EIRELI	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	1335 quotas do capital social da empresa ArieH Transportes e Logística Ltda, CNPJ 34.473.368/0001-99.	-	R\$ 1.335,00
SHASHO HOLDING EIRELI	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	240.000 quotas do capital social da empresa A.T.P. Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, CNPJ 04.995.392/0001-27	-	R\$ 240.000,00
SHASHO HOLDING EIRELI	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	24000 quotas do capital social da empresa Armazém Geral VMD Ltda, CNPJ 30.445.667/0001-69.	-	R\$ 24.000,00
SHASHO HOLDING EIRELI	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	300.000 quotas do capital social da empresa Altacoppo Indústria e Comércio de Produtos Descartáveis Ltda, CNPJ 07.711.478/0001-79.	-	R\$ 300.000,00
SHASHO HOLDING EIRELI	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	33.000 quotas do capital social da empresa Kings Sneakers Franquias Ltda, CNPJ 20.732.328/0001-00.	-	R\$ 33.000,00

l
X
DD
NUNH.
J J



ZDJMAL HOLDING EIRELI	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	18.000 quotas do capital social da empresa Armazém Geral VMD Ltda, CNPJ 30.445.667/0001-69.	-	R\$ 18.000,00
ZDJMAL HOLDING EIRELI	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	180.000 quotas do capital social da empresa A.T.P. Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, CNPJ 04.995.392/0001-27	-	R\$ 180.000,00
ZDJMAL HOLDING EIRELI	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	180.000 quotas do capital social da empresa Altacoppo Indústria e Comércio de Produtos Descartáveis Ltda, CNPJ 07.711.478/0001-79.	-	R\$ 180.000,00
ZDJMAL HOLDING EIRELI	QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL	33.000 quotas do capital social da empresa Kings Sneakers Franquias Ltda, CNPJ 20.732.238/0001-00.	-	R\$ 33.000,00

3.2. Os valores ora considerados nas tabelas acima não vinculam a Fazenda Nacional para fins de suficiência das garantias em execuções fiscais, resguardado o direito de requerer nova avaliação das garantias em caso de rescisão da Transação.

3.3. A hipoteca censual de segundo grau do imóvel objeto da Matrícula nº [REDACTED] (garantia do item 3.1.c, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Carapicuíba, localizado na [REDACTED] no Município de Carapicuíba/SP, em favor da Fazenda Nacional deverá ser averbada apenas após a renovação do gravame atual com a Braskem S.A., a qual atualmente tem vigência até 30 de novembro de 2026 e deverá ser previamente renovada pelas Requerentes pelo período de 120 meses, prazo de parcelamento dos débitos não previdenciários no presente Acordo de Transação.

3.3.1 Para este fim, após a assinatura da Transação, as Requerentes se comprometem a adotar as providências necessárias para a renovação da especial e preferencial hipoteca censual de primeiro grau, obter o cancelamento e/ou aditamento da hipoteca atual, com vencimento para 30 de novembro de 2026 e realizar a averbação da nova hipoteca de primeiro grau com a Braskem S.A. com vigência de 120 meses, ocasião em que, cumpridos os procedimentos acima descritos, as Requerentes deverão requerer a averbação da hipoteca de segundo grau em favor da Fazenda Nacional na Matrícula nº [REDACTED] registrado no Cartório de Registro de

l

X ⊗

DAD

Nash

z f



Imóveis de Carapicuíba, bem como oferecer a garantia nos autos da Execução Fiscal nº 5004476-45.2022.4.03.6130 da 2ª Vara Federal da Comarca de Osasco/SP.

- 3.3.2 O descumprimento da obrigação prevista no item 3.3.1, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de assinatura do presente Acordo de Transação, possibilitará à Fazenda Nacional requerer a imediata averbação da hipoteca censual de segundo grau no imóvel objeto da Matrícula nº [REDACTED] do Cartório de Registro de Imóveis de Carapicuíba, independentemente da renovação da hipoteca de primeiro grau atual, salvo se o motivo do atraso não for imputável às Requerentes.
- 3.4. As garantias serão mantidas até a conclusão do plano de pagamento, no limite dos valores residuais a serem quitados, considerando o montante devido antes da aplicação dos descontos.
- 3.5. No prazo de 30 (trinta) dias, as Requerentes comprometem-se a formalizar a penhora dos imóveis listados no item 3.1.d, dos veículos listados no item 3.1.e; bem como das quotas societárias em participações de empreendimentos imobiliários, marcas e patentes, quotas societárias em participações em sociedades empresárias e maquinário industrial listados no item 3.1.f nos autos da Execução Fiscal nº 5004476-45.2022.4.03.6130, perante a 2ª Vara Federal de Osasco.
- 3.6. As partes concordam com o levantamento das indisponibilidades de 03 (três) veículos abaixo mencionados que foram acautelados na Medida Cautelar Fiscal nº 5016827-88.2022.4.03.6182, em trâmite perante a 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO – SP, sendo certo que 03 (três) novos veículos foram dados em garantia:

Veículos alienados	Tabela FIPE
BMW/X3 XDRIVE35I – placa [REDACTED] – Renavam [REDACTED]	R\$160.510,00
I/LR EVOQUE DYNAMIC 5D – placa [REDACTED] – Renavam [REDACTED]	R\$118.822,00
PORSCHE TAYCAN 4S – placa [REDACTED] – Renavam [REDACTED]	R\$776.170,00

- 3.7. As partes concordam com o levantamento das indisponibilidades de 02 (dois) veículos abaixo mencionados que foram acautelados na Medida Cautelar Fiscal nº 5016827-88.2022.4.03.6182, em trâmite perante a 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO – SP, visto que referidos veículos se envolveram em sinistros com “perda total”:

Veículos Sinistrados	Tabela FIPE
----------------------	-------------

DD

Natsh

JJ



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região - PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região - PDA
Divisão de Grandes Devedores - DIGRA

M. Benz/Atego 1728 S – placa [REDACTED] – Renavam [REDACTED]	R\$ 125.811,00
SR/TRUCKVAN CFE 3ED – placa [REDACTED] – Renavam [REDACTED]	Não possui

3.8. Os veículos sinistrados serão substituídos pelos novos que serão adquiridos em seu lugar com o pagamento da indenização pela seguradora, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da indenização e aquisição dos veículos em sub-rogação.

3.9. Durante o período de cumprimento do termo de transação, os novos bens imóveis edificadas com recursos e aportes financeiros das Requerentes (sócias ocultas) à luz das regras estabelecidas nos contratos societários e quotas em participações de empreendimentos imobiliários, e as dações em pagamento pelas construtoras (sócias ostensivas), devem ser oferecidos à Fazenda Nacional em substituição às garantias dos direitos do item 3.1.f. A formalização e apresentação destes bens imóveis deve ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento e imissão na posse dos novos imóveis.

4. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL DADO EM GARANTIA

4.1. Os imóveis de propriedade das intervenientes anuentes JULIANA SHALEV PICCIOTTO (CPF [REDACTED]); IZY SHALEV, (CPF nº [REDACTED]); DENISE DJMAL (CPF [REDACTED]) e NATALIA SEMENSIN DE GOES (CPF nº [REDACTED]), listados no item 3.1.d, poderão ser objeto de alienação após o pagamento regular e integral do crédito devido até a 70ª (septuagésima) parcela do plano de pagamento, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.

4.2. Com relação aos demais imóveis listados no item 3.1.d, formalizada a penhora, a alienação, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.

4.3. As Requerentes anuem com a utilização do Sistema COMPREI, da PGFN, regulamentado pela Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06.04.2022, c.c IN CGR nº 40, de 19.05.2022, para eventual alienação dos imóveis dados em garantia.

5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

5.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo seu pagamento, confissão renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

5.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente,

6
X
DD
Nada.



renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

5.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as Requerentes do pagamento proporcional dos honorários advocatícios, e custas processuais, nos casos em que já houver condenação para o pagamento da verba honorária, à exceção dos honorários já compreendidos nos encargos legais das CDA's transacionadas.

5.4. Em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretroatável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação.

6.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo suficiente para regularização do vício.

6.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

6.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo.

6.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica.

6.2.3. Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal.

6.2.4. Declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos ou de que reconhece a alienação, oneração ou ocultação com o mesmo propósito.

6
X
DD
NCHM
J J



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

- 6.2.5. Autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas.
- 6.2.6. Autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor.
- 6.2.7. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.
- 6.2.8. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais.
- 6.2.9. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- 6.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação.
 - 6.2.10.1 Entende-se por regularização do débito não apenas o pagamento, como também medidas que vierem a ser tomadas com relação à suspensão da exigibilidade da dívida inscrita.
- 6.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, que poderá ser realizada de forma unificada por ocasião do encerramento do respectivo exercício em que corridas, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 7.1. Implicará rescisão da Transação:
 - 7.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.
 - 7.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação.
 - 7.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação.
 - 7.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das Requerentes.
 - 7.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992.
 - 7.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996.
 - 7.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

6
X
A
DD
NATSH
J J



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

- 7.1.8. O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretroatável os débitos.
- 7.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 7.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais.
- 7.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação.
- 7.1.12. A comprovação de que as Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional.
- 7.1.13. A comprovação de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.
- 7.2. As hipóteses de rescisão previstas no item 7.1 não compreendem fatos ocorridos em data anterior à assinatura do presente termo de transação.
- 7.3. A rescisão da transação implicará:
- 7.3.1. a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das Requerentes.
- 7.3.2. a execução automática das garantias.
- 7.3.3. a inclusão das Intervinentes Anuentes como corresponsáveis nos sistemas da dívida ativa em caso de rescisão da Transação.
- 7.4. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/22.
- 7.5. As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.
- 7.6. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6

X

DD

NAT

J J



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

- 7.6.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
- 7.6.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanharem a respectiva tramitação.
- 7.6.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
- 7.6.4. As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
- 7.6.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
- 7.6.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.
- 7.6.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.
- 7.6.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.
- 7.7. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.
- 7.8. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.
- 7.9. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

6
X
DD
NARCH
J J



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.
- 8.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.
- 8.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, dos débitos transacionados.
- 8.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n.º 6.757/2022 (SEI 19839.100994/2023-33) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 8.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 8.7. Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN n.º 6.757/2022.

9. DOS ANEXOS

- 9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das CDAs incluídas na Transação.

Anexo II: Relatório SIEFWEB com os recursos financeiros indisponibilizados na Medida Cautelar Fiscal de n.º 5016827-88.2022.4.03.6182, em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo e já depositados na *conta única* do Tesouro Nacional.

Anexo III: Relatório de bens imóveis dados em garantia.

Anexo IV: Relatório de veículos automotores dados em garantia.

Anexo V: Relatório quotas societárias em participações de empreendimentos imobiliários, marcas e patentes, quotas societárias em participações em sociedades empresárias e maquinário industrial dados em garantia;

São Paulo/SP, 30 de março de 2023.

Assinado de forma digital por
THIAGO DE FARIA
LIMA [REDACTED] [REDACTED]
Data: 2023.03.30 14:47:24
+03'00'

Thiago de Faria Lima

Procurador da Fazenda Nacional

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Nath" and "DD".

SP - 440
SUI

ARITGO 00/11/00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

Assinado digitalmente por DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA 20050420998
DN: ou=DIGRA, o=PGFN
Assinado digitalmente por GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA GONCALVES
Assinado digitalmente por MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Data: 2023.04.06 13:51:11 -03'00'

Débora Martins de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA GONCALVES
Assinado de forma digital por GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA GONCALVES
Dados: 2023.04.07 14:39:21 -03'00'

Gabriel Augusto Luis Teixeira
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Assinado de forma digital por MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Dados: 2023.04.07 14:50:03'00'

Mariana Fagundes Lellis Vieira
Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE
DARLON COSTA DUARTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em <http://br.serp.ro>

Darlon Costa Duarte
Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO HENRIQUE CHAUFFAILE GROGNET
DATA
10/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em <http://br.serp.ro>

João Henrique Grognet
Coordenador-Geral da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

ALTACOPPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA

44º

44º

44º

44º

44º

ARMAZÉM GERAL VMD LTDA

A.T.P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA

KOTEZA PARTICIPAÇÕES LTDA

SHASHO HOLDING EIRELI



44 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SUBDISTRITO - LIMÃO
MANDADO DE LIMÃO - SÃO PAULO - FONE: (11) 3098-5461
OFICIAL DELEGADO CARLOS ALBERTO

Reconheço, por semelhança, a firma de: JACOB SHALEV, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 05 de Abril de 2023.
Em Teste da verdade.

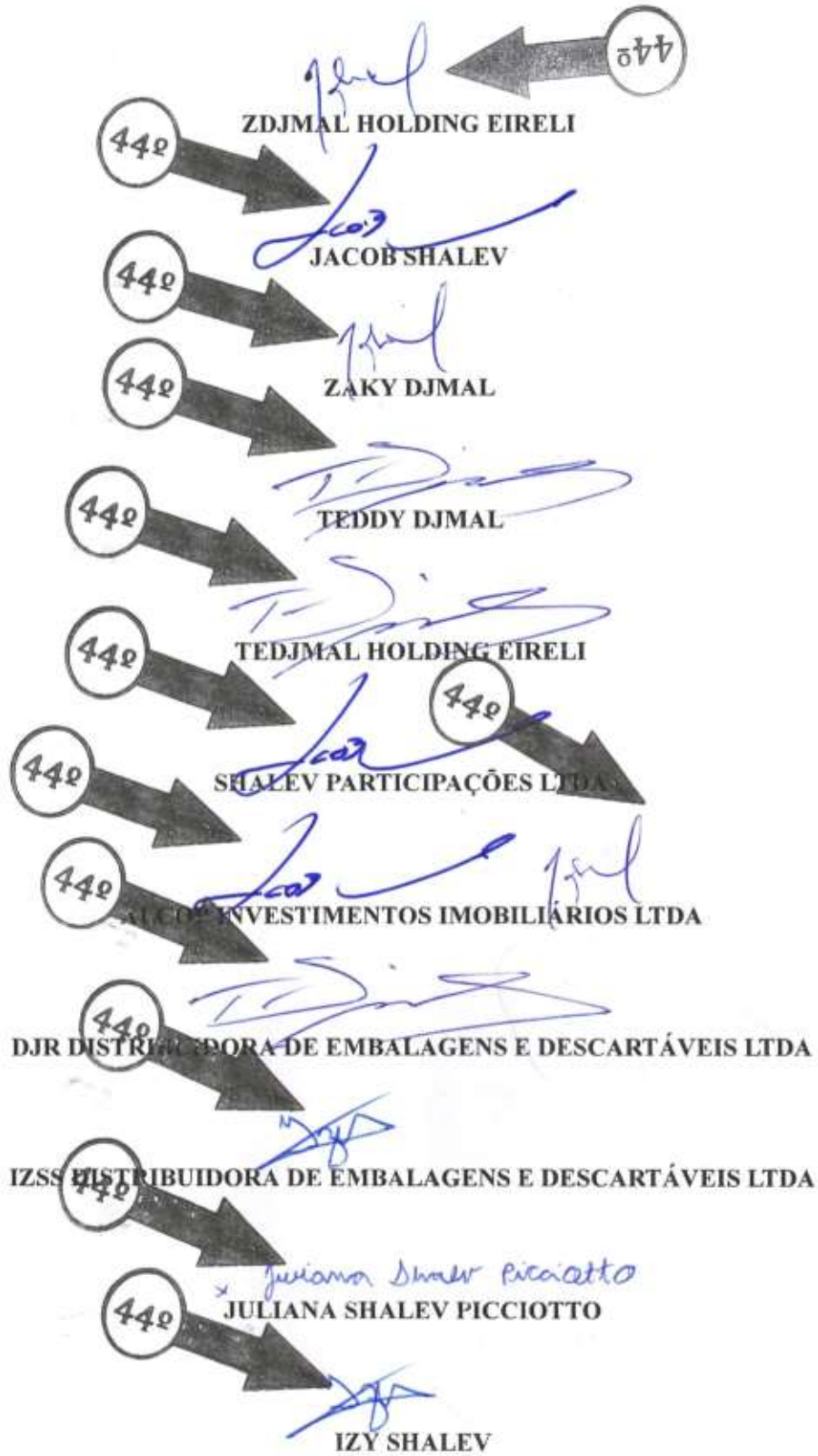
CRISTIANO ANDRE DA SILVA - ESCRIVENTE T.º 5.º To.º 4.º
Selo(s): 1 - AA-0546148 AA-0546149 AA-0546150
AA-0546151 AA-0546201

122796
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11091AA0546148
C11091AA0546149
C11091AA0546150
C11091AA0546151
C11091AA0546201

OLIMPIO



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região - PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região - PDA
Divisão de Grandes Devedores - DIGRA





44 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 447 SUBDISTRITO - LIMÃO
AV. RANCIÃO, Nº 111 - LIMÃO - SÃO PAULO - SP - CEP: 111 389-5461
OFICIAL DELEGADO: CARLOS ALBERTO GALLOSO

Reconheço, por semelhança, a firma de ZAKY DUMAL, em documento com valor econômico, dos fé.
São Paulo, 05 de abril de 2023.
Em Teste _____ da verdade.

CRISTIANO ANDRE DE SOUZA - ESCRIVENTE (ATO 1170119)
Selo(s): 1 Ato:AA-0546206

122796
FIRMA
VALOR ECONOMICO 1
C11091AA0546197

44 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 447 SUBDISTRITO - LIMÃO
AV. RANCIÃO, Nº 111 - LIMÃO - SÃO PAULO - SP - CEP: 111 389-5461
OFICIAL DELEGADO: CARLOS ALBERTO GALLOSO

Reconheço por semelhança as firmas de JACOB SHALEV, ZAKY DUMAL, TEDDY DUMAL, ITY SHALEV e JULIANA SHALEV PICCIOTTO, em documento com valor econômico, dos fé.
São Paulo, 05 de abril de 2023.
Em Teste _____ da verdade.

CRISTIANO ANDRE DE SOUZA - ESCRIVENTE (ATO 1170119)
Selo(s): 1 Ato:AA-0546206

122796
FIRMA
VALOR ECONOMICO 1
C11091AA0546203
C11091AA0546204
C11091AA0546205
C11091AA0546206
C11091AA0546207
C11091AA0546208
C11091AA0546209
C11091AA0546210
C11091AA0546211
C11091AA0546212



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região - PRFN3
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região - PDA
 Divisão de Grandes Devedores - DIGRA

Denise Djmal
DENISE DJMAL



CARTÓRIO DE NOTAS 19^º SÃO PAULO

Natalia Semensin de Goes
NATALIA SEMENSIN DE GOES

19º TABELIONATO DE NOTAS - CARTÓRIO TOLEDO
 Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paolista - São Paulo - SP
 CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3819-9853

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de: (1) NATALIA SEMENSIN DE GOES
 São Paulo, 06/04/2023. Em test. da Verdade

VINICIUS MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
 Valor: R\$ 12,20 Selos(s): 1024AA0688201



111344
FIRMA
 VALOR ECONOMICO 1
 C11024AA0688201

44 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS - 441 SUBDISTRITO - LIMÃO
 Avenida João de Deus, 100 - Limão - São Paulo - SP - FONE: (11) 3458-5463
 CAPITAL DE GIRO: R\$ 100,00 - RUA GALILEU

Reconheço por semelhança, a firma de: DENISE DJMAL, em documento com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 06 de abril de 2023.
 Em Test. da Verdade.

CRISTIANO ANDRE DA SILVA - ESCRIVENTE Tótd 1: Total R\$ 12,20
 Selos(s): 1 Nota: A-0546213



122796
FIRMA
 VALOR ECONOMICO 1
 C11097AA0546213